



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.837 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Primavera do Leste, estabelece o “Selo Lucas Begalli Zamora” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Pela presente Lei fica instituída a obrigação na rede pública e privada de educação em todo o Município de Primavera do Leste da adoção de treinamento aos profissionais das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo Único - A obrigação estabelecida no *caput* deste Artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continuada de professores e os funcionários de toda a rede municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

Artigo 2º - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo Único - No caso da rede pública municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
057	[assinatura]

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quanto de logradouros públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário público e aos funcionários participantes.

Artigo 3º - Fica estabelecido às escolas e profissionais participantes dos treinamentos a adoção do “Selo Lucas Begalli Zamora”, garantindo a adequação dos mesmos ao programa previsto na presente Lei.

Artigo 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Artigo 5º - As escolas e creches da rede pública e privada de educação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação à presente Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo disposto na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de outubro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.